

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. Fábio Ramalho)**

Altera o art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que “institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para aumentar a pena do crime de tráfico de drogas.

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. ....

Pena – reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O tráfico ilícito de drogas é um mal que assola a nossa sociedade e, diariamente, faz milhares de vítimas. Impulsionado pelo vício, o narcotráfico tornou-se um negócio extremamente lucrativo, que anualmente movimentava bilhões de reais e sustenta organizações criminosas fortemente aparelhadas.

A mercancia alimenta a dependência dos usuários e, em consequência, desencadeia a prática de outros crimes como furtos, roubos e latrocínios, muitas vezes cometidos por pessoas desesperadas que necessitam sustentar seu vício a qualquer custo.

Por sua vez, as organizações criminosas que controlam o narcotráfico são responsáveis por extorsões, torturas e homicídios daqueles que não quitam suas dívidas de drogas ou são acusados de traição, além de patrocinarem o contrabando de armas de fogo, a lavagem de dinheiro e até mesmo a corrupção.

As substâncias entorpecentes têm um efeito devastador não só na vida de quem faz uso delas, mas também nas vidas de seus familiares. As drogas vitimam pais, mães, filhos e irmãos, desestruturando totalmente as famílias afetadas por esse mal.

É preciso, portanto, que os criminosos responsáveis por esse tipo de delito sejam punidos de forma mais rigorosa, para impedir que o tráfico de drogas continue ceifando vidas e dizimando famílias.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado **FÁBIO RAMALHO**  
**PV/MG**